

## VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA TEMÁTICA PRIVILEGIADA PARA SE TRABALHAR NO ENSINO SUPERIOR, MEDIANTE ARTIGOS DE JORNAL

*CASTRO, Alexandre de<sup>1</sup>.  
CASTRO, Rosane Michelli de.<sup>2</sup>*

**Resumo:** Este texto tem como objetivo central evidenciar aspectos da temática “violência contra a mulher” como temática privilegiada para se trabalhar no Ensino Superior, particularmente no Curso de Direito, mediante artigos de jornal. Tal formulação é decorrente da reflexão sobre a árdua tarefa da mediação do conhecimento que impõe desafios, algumas vezes desanimadores, sobretudo quando o peso da tradição dá o tom, ou quando os responsáveis pelo ensino encontram-se refratários às mudanças didáticas (necessárias?) no seio de alguns cursos superiores. Como postura de uma nova didática, a proposta de se trabalhar com artigos de jornal, sobretudo quando trabalhada com temáticas como a privilegiada neste artigo, revela as possibilidades de aproximação das reflexões sobre questões do cotidiano com aspectos da dogmática, muito valorizada, sobretudo, nos Cursos de Direito.

**Palavras-chave:** Gênero. Violência contra a mulher. Artigos de jornais. Ensino Superior. Curso de Direito.

### Introdução

De forma geral, e com algumas exceções,<sup>3</sup> nos nossos Cursos de Direito, as disciplinas são ministradas de forma dogmática, sem a crítica necessária do que está posto, e as aulas expositivas se limitam a mera repetição do que está dado nos manuais, prevalecendo a visão de um restrito conjunto de autores.

A despeito de tais problemas percebe-se que, assim como todo curso do Ensino Superior, também o de Direito constitui-se em terreno fértil para desenvolver atividades didáticas distintas das tradicionais (voltadas para a repetição de artigos) e

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciências Sociais – FFC – Unesp/Marília. Bacharel e Mestre em Direito – Centro Universitário Eurípides de Marília-UNIVEM. Grupos de Pesquisa da FFC – Unesp/Marília: – “GP FORME – Formação do Educador” e “Direito, Cotidiano e Construção da Sociabilidade”. [adrecas@ibest.com.br](mailto:adrecas@ibest.com.br). Artigo decorrente do desenvolvimento de uma proposta de atividade didática relacionada às questões de gênero, particularmente sobre os direitos da mulher e a violência contra a mulher, com base em artigos de jornais.

<sup>2</sup> Professora Assistente Doutora junto ao Dep. de Didática – FFC – UNESP/Marília. Grupo de Pesquisa da FFC – Unesp/Marília: – “GP FORME – Formação do Educador”. [rosanemichelli@marilia.unesp.br](mailto:rosanemichelli@marilia.unesp.br).

<sup>3</sup> Refiro-me aos poucos cursos de Direito que buscaram reestruturar as suas grades curriculares em favor da formação de profissionais críticos e investir na formação didático-pedagógica dos seus professores para atuar nessas novas propostas.

alunos dispostos ao aprendizado, mas envoltos num clima enfadonho e pouco produtivo das apostilas doutrinárias.<sup>4</sup>

Nesse sentido, a proposta de se trabalhar temáticas muito próximas do cotidiano da maioria das pessoas, como “violência contra a mulher”, se apresenta como importante tarefa em busca da mediação do conhecimento que impõe desafios, algumas vezes desanimadores, sobretudo quando o peso da tradição dá o tom, ou quando os responsáveis pelo ensino encontram-se refratários às mudanças didáticas (necessárias?) no seio de alguns cursos superiores.

### **O trabalho com artigos de jornal: uma nova postura para uma nova didática**

Dentre outras propostas, o trabalho didático mediante artigos de jornal visa, no Curso de Direito, aproximar as normas constitucionais da realidade social, evitando a falsa percepção de que temos um ordenamento legal sem a devida aplicação.

Para tanto, a idéia de inserir, no aprendizado, algo que é do cotidiano dos alunos, reforçando a relação existente entre Constituição e realidade social, demonstra que, muitas vezes, a falta de aplicação dos preceitos e princípios encontra-se na seara do campo político, fora do mundo jurídico.

O recurso escolhido, ou seja, os artigos de jornal proporcionam as possíveis relações com o assunto a ser ensinado em sala de aula do Curso de Direito, evidenciando toda a relação existente entre a abordagem jornalística e a previsão legal.

Mesmo assim, como afirma CAVALCANTI (1999, p. 33),

[...] muitos professores resistem ao fato de levarem para sala de aula outro material que não seja aquele com o qual já impregnou a sua prática. Isso porque implica em mudar não somente sua postura enquanto educador, mas também de certa forma como pessoa.

Considerando-se que, sobretudo no Ensino Superior, se espera uma educação que leve à formação de um profissional apto a exercer os seus direitos de cidadão, é necessário que se pense em se trabalhar com recursos didáticos que despertem novas perspectivas de apreensão do conhecimento e do mundo.

Nesse sentido, o trabalho em sala de aula com artigos de jornal abre as possibilidades para se trabalhar temáticas e propostas de maneira interdisciplinar, tornando as aulas dinâmicas e provocadoras.

---

<sup>4</sup> Apostilas doutrinárias aqui denominadas são recursos didáticos frequentemente utilizados nos Cursos de Direito. Consiste na simples e literal reprodução parcial do conteúdo do livro didático de determinada disciplina, na forma de resumo, depois encadernado (trabalho geralmente realizado pelo professor responsável) disponibilizado (tanto por meio eletrônico, como em pastas na sessão de xerox da Instituição) aos alunos como material de estudos. Desprovidas de qualquer caráter ou critério científicos (ausência de citações, fontes ignoradas, etc.), o material se traduz quase sempre na única fonte de transmissão do conhecimento para alguns conteúdos. Tal procedimento didático “castra” a pesquisa, impede o trabalho de fichamento por parte dos discentes, inviabiliza o desenvolvimento do sujeito ativo do conhecimento pela iminente utilização deste material já na primeira série dos cursos.

Segundo CAVALCANTI (1999, p. 31), “muitos dizem que a imprensa representa o quarto poder e, na realidade, isso tem fundamento, pois ela orienta e redimensiona o entendimento da realidade.”

Sobre a importância do jornal no trabalho docente, pesquisadores como CAVALCANTI (1999) e SILVA (2003; 2007) têm reunido importantes resultados de suas reflexões, em busca de promover aproximações entre o jornal e a educação.

Num Curso de Direito, as diversas temáticas trabalhadas mediante artigos de jornal transforma, em dado momento, o que era informação (doutrina) em conhecimento, pois o artigo de jornal remete ao cotidiano, estabelecendo uma relação entre as formas abstratas contidas na Constituição Federal e na legislação brasileira e o dia a dia vivido e presenciado pelos alunos.

O conteúdo disciplinar assim desenvolvido conecta os alunos ao cotidiano e, no caso de se trabalhar com a temática “violência contra a mulher”, permite discutir e descobrir, no papel da mulher desempenhado na sociedade, uma relação de violência física e simbólica, isto é, “[...] esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem.” (BOURDIEU, 1989, p. 7-8).

## **Os direitos da mulher: alguns aspectos da temática privilegiada**

Sobre o papel da mulher hoje,

[...] não há dúvida de que sua vida melhorou visivelmente em alguns aspectos. Ela pode se dedicar ao trabalho e ao seu desenvolvimento profissional, tem acesso ao estudo, pode escolher se quer casar e constituir família ou não, consegue alcançar independência financeira, tem condições de viver sozinha, pode participar ativamente da vida política do país e as tarefas domésticas não são consideradas sua responsabilidade exclusiva. (SAYÃO, 2007, p. 12).

Reflexo dessa melhor situação laboral da mulher está contemplado em várias prescrições do sistema legislativo brasileiro. A proteção ao trabalho feminino é garantia constitucional assegurado pelo Artigo 7º, inciso XX (reafirmados na CLT em seus Artigos 372 e seguintes), dando proteção ao mercado de trabalho da mulher, além da proibição de arbitramento salarial por parte do empregador em virtude das diferenças sexuais, inciso XXX, do mesmo diploma legal. Entretanto, “[...] os preconceitos e estereótipos em relação à mulher e sua imagem na sociedade ainda valem e são expressos com a maior naturalidade.” (SAYÃO, 2007, p.12).

A mulher ocupa espaços hoje que no passado eram tidos como territórios exclusivamente masculinos. Estão no comando administrativo de grandes corporações, embora “[...] nas cem melhores empresas para se trabalhar no Brasil, a participação da mulher em cargos de chefia em 2006 restringiu-se a 31% [...]” (ROLLI, 2007, p. B12); presentes como oficiais das Forças Armadas e no comando das Polícias Militares dos vários Estados que compõem nossa federação; na condução de caminhões e ônibus de

transporte coletivo; na construção civil, seja como mestre de obras, seja como engenheiras; muitas responsáveis por Distritos Policiais e Delegacias Especializadas, etc.

Curiosamente a proteção constitucional relacionada ao desempenho profissional tem se mostrado ineficaz, pois a “[...] diferença salarial entre homens e mulheres é maior entre os profissionais mais qualificados [...]” (ROLLI, 2007, p. B12). Os dados levantados pela jornalista referem-se ao ano de 2004 e possuem abrangência nacional, que ao traduzir em números tal situação de desvantagem das mulheres apresenta as cifras para os homens “[...] em média, R\$ 2.911,01 por mês, as mulheres receberam R\$ 1.831,25.” (ROLLI, 2007, p. B12).

O mais curioso é o argumento apresentado por uma economista entrevistada pela jornalista para explicar a diferença salarial existente entre os sexos. Trata-se de dois pontos relevantes, o primeiro não só “[...] da discriminação, [mas] o que pode explicar a diferença salarial é a questão da experiência, porque a mulher entrou mais tardiamente no mercado.” (ROLLI, 2007, p. B12).

Tal situação laboral, acrescida da ausência da participação política das mulheres colocou o Brasil numa situação desconfortável no *ranking* da igualdade entre gêneros, divulgado pelo Fórum Econômico Mundial.

Cabe aqui ressaltar mais uma garantia de natureza constitucional muito tardiamente reconhecida pelo legislador brasileiro: o direito à igualdade entre homens e mulheres, garantia esta prescrita no Artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, ao traduzir o anseio do momento político de 1987 que “[...] homens e mulheres são iguais em **direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição” (grifo nosso). “Na atividade econômica, a discrepância entre gêneros [...] especialmente em termos de salário recebido por homens e mulheres que ocupam a mesma função [...] o Brasil fica 98º” (CANÔNICO, 2006, p. A15) numa pesquisa realizada entre cento e quinze países.

A desigualdade no campo da economia aparece também no campo da política, tradicional reduto masculino tratando-se de Brasil. Local por excelência da criação das regras destinadas à regulamentação social, portanto um importante espaço no qual a participação das mulheres se faz necessária para defesa de seus anseios, a participação feminina brasileira é mínima quando “[...] medida pelo número de mulheres ocupando cargos parlamentares, ministeriais e de chefe de Estado, o país cai para o 86º lugar.” (CANÔNICO, 2006, p. A15).

Tal situação ainda perdura apesar do Brasil ter adotado uma política de cotas partidárias para mulheres

Nesse indicador, o Brasil aparece com uma das menores participações femininas no legislativo do mundo, **com apenas 9,1% dos parlamentares mulheres**. É o pior índice da América do Sul, fica à frente apenas de Guatemala e Haiti na América Central e é inferior até a nações árabes como a Síria, que tem 12% de mulheres no parlamento. (GOIS, 2007, p. 05. grifo nosso).

Antes de prosseguirmos cabe um esclarecimento a respeito do princípio da igualdade contemplado em nossa Carta.

Quem melhor definiu o princípio da igualdade em nosso ordenamento jurídico foi Rui Barbosa, quando do convite feito a ele para ser paraninfo da turma de 1920 da Faculdade de Direito de São Paulo. Na impossibilidade de comparecer, por motivos de saúde, Rui Barbosa enviou um discurso que foi lido pelo Professor Reinaldo Porchat em homenagem aos moços que se formavam, daí ser o discurso conhecido como Oração aos Moços. Ali Rui Barbosa diz:

A regra da igualdade não consiste senão em quinhão desigualmente aos desiguais, na medida em que se desiguam. [...] Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. (BARBOSA, s/d, p. 55).

A igualdade aqui tem por objetivo buscar um modo de estabelecer uma relação de equilíbrio entre diferentes atores, de tal modo que a nenhum dos envolvidos nesta relação possa desfrutar de uma desproporcional condição em relação ao outro. É nisto que consiste a igualdade contida em nossa Constituição. Ao dizer que homens e mulheres são iguais perante lei, o tratamento legal deve ser dispensado a ambos de tal maneira que considere as diferenças biológicas, anatômicas etc.

A promulgação da Lei 11 340 de 7 de agosto de 2006 surge com o exato propósito de aplicar o princípio da igualdade pois a “[...] violência doméstica e familiar contra a mulher é a expressão mais perversa do desequilíbrio de poder entre homens e mulheres [...]” (FREIRE, 2006, p. A3), situação na qual se fez e se faz necessária a intervenção estatal neste desequilíbrio de forças no quesito gêneros no Brasil.

O relacionamento entre gêneros em nossa realidade ainda obedece a uma lógica perversa herdada “[...] do Brasil-colônia, [onde] a lei portuguesa admitia que um homem matasse a mulher e seu amante se surpreendidos em adultério” (ELUF, 2007, p. 164).

Os casos narrados por Luiza Nagib Eluf são emblemáticos na recorrência dos assassinos em alegar “[...] a legítima defesa da honra [que] não existe na lei” (ELUF, 2007, p. 166) em tese de suas defesas. Mas:

A “honra”, de que tanto falam os passionais, é usada em sentido deturpado, refere-se ao comportamento sexual de suas mulheres. É a tradução perfeita do machismo, que considera serem a fidelidade e a submissão feminina ao homem um *deus ex machina*, do qual depende sua respeitabilidade social. Uma vez traído pela mulher, o marido precisaria “lavar sua honra, matando-a.” (ELUF, 2007, p. 166. grifo do autor).

Foi com este intuito, de patrocinar a igualdade de gêneros na questão da violência doméstica no Brasil que uma “[...] nova lei [...] permite agora que acusados de violência doméstica sejam presos em flagrante, quando da agressão, ou tenham prisão preventiva decretada, em caso de risco físico ou psicológico às vítimas” (SCOLESE,

2006, p. C5). Trata-se da Lei n. 11340, de 07 de agosto de 2006.<sup>5</sup> Uma lei para coibir uma triste realidade, realidade esta não só brasileira, pois dados da “[...] OMS (Organização Mundial da Saúde) estima que 70% das mulheres assassinadas no mundo sejam vítimas de seus próprios companheiros” (LIMA; SILVA, 2008, p. A3), acrescenta-se, ainda, de acordo com pesquisas realizadas pelo mesmo órgão, o fato de “[...] 1 em cada 3 mulheres da América Latina já foi vítima de violência física, psicológica ou familiar” (RODRÍGUEZ; ALBERDI; GRYNSPAN, 2009, p. A3).

No que diz respeito ao Brasil as:

[...] estatísticas [...] são igualmente espantosas: 66,3% dos acusados de homicídio contra mulheres são seus parceiros (pesquisa do Movimento Nacional de Direitos Humanos, 1998). Só no Distrito Federal, **há semanas em que são assassinadas pelo menos quatro mulheres, compondo um aterradora média de um homicídio a cada dois dias** (“Correio Braziliense”, 23/7/06). Tais estatísticas se referem só aos crimes consumados. Porém, se computarmos as tentativas de homicídio em que as vítimas conseguem sobreviver inclusive com seqüelas-, chegaremos a um número assustador. (LIMA; SILVA, 2008, p. A3. grifo nosso).

A esta triste realidade doméstica acrescenta-se outra face discriminatória contra a mulher que tem se revelado no seio da sociedade, a “[...] saber, a misoginia-segundo o “Aurélio”, desprezo e/ou aversão a mulheres” (FREIRE, 2007, p. A3), fato revelado quando da agressão gratuita de uma trabalhadora doméstica, no Rio de Janeiro, por cinco jovens com “[...] alegação [...] de que espancaram e roubaram Sirlei porque a imaginaram uma profissional do sexo” (FREIRE, 2007, p. A3).

O curso das investigações policiais, com efeito, trouxe à baila não apenas casos até então desconhecidos de envolvimento do grupo com ataques a prostitutas mas também a uma manicura, a uma ex-frentista e a duas mulheres que saíam de um restaurante da Barra, pelo que se sabe até agora. (FREIRE, 2007, p. A3).

À violência doméstica no Brasil junta-se agora a misoginia agravando a violência de gênero em nosso país.

E este pano de fundo misógino tem-se revelado com frequência como no exemplo que acabamos de citar, bem como por parte das pessoas que estão investidas no papel do exercício da autoridade.

É crescente o papel da mulher na responsabilidade familiar no que diz respeito a sua manutenção. Cada vez mais os lares brasileiros tem como seu “chefe” as mulheres,

---

<sup>5</sup> A lei Maria da Penha, como ficou conhecida, se deu em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica cearense que, após anos sofrendo violência doméstica por parte de seu consorte, Marco Antônio Heredia Viveiros, acabou paraplégica em virtude de disparo de arma de fogo. Ainda assim Maria da Penha sofreu mais agressões no retorno a seu lar, culminando com uma tentativa de assassinato quando iniciou, em 1984, sua peregrinação pelo Judiciário brasileiro em busca de justiça. Sua luta, após invocar, inclusive a OEA (Organização dos Estados Americanos), resultou no sistema legal de proteção na tentativa de “[...] reverter uma triste realidade: o absoluto descaso para com a violência doméstica. Sem dúvida, o crime mais praticado e menos punido no país” (DIAS, 2007, p. A3).

causando um mal estar por parte dos homens, maridos e companheiros que, em virtude da ideologia da família burguesa e do machismo latino americano e brasileiro, ainda não aceitaram a nova realidade familiar que estamos presenciando.

Contudo, este novo papel da mulher é desempenhado tanto numa economia formal, quanto informal, inclusive no crime. Não raro hoje é a mulher ocupar o papel do marido ou companheiro na hierarquia do crime (geralmente atividades ligadas ao tráfico ilícito de entorpecentes).

Dados do Depen (Departamento Penitenciário Nacional) tabulados pela Folha revelam que, nos últimos oito anos, a população carcerária feminina cresceu num ritmo 75% acima da masculina. O número de mulheres encarceradas saltou de 14,6 mil, em 2000, para 25,8 mil, em 2007, avanço de 77%. [...] Mantido esse ritmo, a população feminina em penitenciárias, presídios, cadeias e delegacias atingirá a casa das 100 mil em 2019. (SCOLESE, 2008, p. C4).

O expressivo aumento da população carcerária feminina tem exteriorizado problemas para os quais já havia garantias e direitos a serem observados pelas autoridades no interior de nossa legislação.

Tomemos o caso (absurdo) de uma menor infratora acontecido no interior do Estado do Pará, na cidade de Abaetetuba localizada a 130 km de Belém, sua capital.

Foi lá que, durante pelo menos 20 dias, uma menina de 15 anos, L., acusada de tentativa de furto, permaneceu encarcerada com mais de 30 homens, submetida a abusos sexuais, violência e estupros seguidos, que só tiveram fim no dia 15. [...] “Antes e comer, os presos se serviam dela”, lembra inflamada outra mulher, falando alto bem em frente à sala do delegado de plantão. Refere-se ao fato de os presos obrigarem a menina a praticar sexo como condição para lhe darem alimento.” (BERGAMO; CAPRIGLIONE 2007, p. C21).

Com o intuito de evitar este tipo de acontecimento e todos os males que daí advém para a saúde da mulher é que a Constituição de 1988 prescreve em seu Artigo 5º, inciso XLVIII de que a pena deverá ser cumprida em estabelecimentos distintos, ou seja, mulheres e homens, em virtude de suas diferenças, devem ficar em cárceres distintos. Mas o agravante, além do total desrespeito àquilo que trata nossa Constituição, é a completa ignorância do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990, que impõe a pronta comunicação, à autoridade competente, da apreensão do adolescente.

Curioso, mais ainda “[...] constrangedor [...] é que todo esse horror foi patrocinado por instituição do Estado [...]” (CAPRIGLIONE; BERGAMO, 2007, p. C21), sendo a adolescente L. detida por uma delegada de polícia Dra. Flávia Verônica Pereira, com o aval de uma juíza, Dra. Clarice Maria de Andrade, no governo de uma terceira mulher, Sra Ana Júlia Carepa governadora do Pará.

Mas o ECA ainda não é respeitado por autoridades que tem o dever de aplicá-lo. Em seu Artigo 7º determina que a criança têm o direito assegurado com relação às

políticas públicas que permitam seu nascimento e desenvolvimento, como desdobramento de um direito assegurado à criança recém nascida, o Artigo 9º do mesmo instituto prescreve tanto ao âmbito público, como no que diz respeito ao âmbito privado, a necessidade e atendimento à mulher lactante, “inclusive aos filhos de mães submetidas à medida privativa de liberdade.”

O problema é que presas provisórias de cadeias administradas pela Secretaria da Segurança Pública não estão conseguindo amamentar, segundo denúncia da Pastoral Carcerária e da Defensoria Pública de São Paulo-das cerca de 8.200 detentas, 58% estão em cadeias e o restante em presídios, que tem uma melhor estrutura. (PENTEADO, 2006, p. C1).

Diante do problema as autoridades invocam a desgastada e velha desculpa de falta de estrutura, das condições precárias das instituições carcerárias em resolver o problema, mas que há um forte indício de se tratar de misógina e descaso machista com relação ao problema carcerário feminino.

O governo paulista criou o CAHPM (Centro de Atendimento Hospitalar à Mulher Presa), subordinada à Secretaria da Administração Penitenciária, para que presas condenadas ou provisórias [...] amamentem seus filhos por quatro meses. Há sobre e vagas no centro [...] são 80 leitos, mas apenas 66 estão ocupados atualmente. (PENTEADO, 2006, p. C1).

O esforço da mulher detenta, diante dos constantes descasos de autoridade, obrigam-na a lançar mão de outros institutos jurídicos para fazer prevalecer a justiça que lhe cabe. Diante da negativa do “[...] juiz da 3ª Vara Criminal de Mogi-Guaçu [que] negou o primeiro pedido de liberdade provisória a Camila, acusada pelo crime de tráfico de drogas” (CAMILA FOI À JUSTIÇA..., 2006, p. C1), a detenta teve de impetrar um recurso, um “[...] habeas corpus que permitiu que ela hoje amamente a filha, com menos de dois meses” (CAMILA FOI À JUSTIÇA..., 2006, p. C1).

Mas nem sempre encontramos final feliz na vida de mulheres e recém nascidos.

Em Santo Antonio de Posse, em meio a mais de 60 presas em uma cadeia criada para abrigar 12, Elaine Silva dos Reis, 26, e Marcela Aparecida Godói Bueno, 23, afirmaram à Folha que, além de não poderem amamentar, receberam três injeções para interromper a produção de leite. Elas sustentam que foram “convencidas” a tomar as injeções por funcionários da Maternidade de Campinas. (PENTEADO, 2006, p. C1).

Embora tenhamos tratado até o momento de violência de natureza física contra as mulheres, outra forma de violência, sorrateira, dissimulada, porém não menos importante contra a mulher, se dá de maneira simbólica.

A despeito das famosas folhinhas (calendários) nas quais estão estampadas mulheres nuas, em *out doors* com propagandas comerciais, etc. nossa aula de hoje trata de uma explorada relação: a mulher e a cerveja.

Como não ficar estarecida com a reiterada violência contra as mulheres nos comerciais de cerveja? Com raras exceções, a estrutura dos comerciais não muda: a mulher quase desnuda, a cerveja gelada e o homem ávido de sede. As campanhas são direcionadas para o homem, aquele que pode comprar. (BENTO, 2007, p. A3).

A mensagem contida na propaganda de cerveja além de visar o incremento do comércio da bebida, numa tamanha disputa desenfreada pelo mercado, acaba reforçando o sentimento machista estereotipado que tratamos no começo de nossa explanação.

A mulher não é “como se fosse a cerveja”: é a cerveja. Está ali para ser consumida silenciosamente, passivamente, sem esboçar reação, pelo homem. [...] não é possível continuarmos passivamente consumindo discursos misóginos a cada dia, como se o mundo da televisão não estivesse ligado ao mundo real, como se as violências ali transmitidas tivessem fim no *click* do controle remoto. (BENTO, 2007, p. A3).

### **Algumas considerações finais**

O interesse e aprendizado no Ensino Superior, sobretudo em nossos Cursos de Direito, em relação a temáticas que envolvem os direitos da mulher podem ser justificados, muitas vezes, pela conversão patrocinada por propostas didáticas, como as que envolvem artigos de jornal, considerando-se que se trata de um recurso que proporciona a relação entre questões cotidianas e as formas abstratas contidas na Constituição Federal e na legislação brasileira.

Com relação à temática “violência contra a mulher”, é possível considerarmos os seus aspectos muito presentes nas relações do dia a dia, porém nem sempre são percebidos, já que aparecem camuflados em padrões e comportamentos considerados normais e habituais entre as pessoas.

Nesse sentido, um trabalho didático mediante artigos de jornal acaba por despertar nos alunos a percepção acerca dos fatores sócios, culturais e econômicos envolvidos na dificuldade de combater este tipo específico de crime no Brasil.

É por isso que a prática didática baseada em artigos de jornal em sala de aula apresenta-se como possibilidade para a modificação do comportamento dos alunos. Assim, o que era somente informação a ser repetida nas provas, passa a ser percebido como conhecimento e os alunos têm a possibilidade de se sentirem parte integrante e destinatários dos preceitos legais.

### **Referências Bibliográficas**

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Prefácio Edgard Batista Pereira. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d.

BENTO, Berenice. A cerveja e o assassinato do feminino. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 03 jan. 2007. Tendências/Debates. Opinião, p. A3.

BERGAMO, Marlene; CAPRIGLIONE, Laura. “Todos sabiam que a menina estava no meio dos homens”. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 25 nov. 2007. Cotidiano, p. C21.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 3 ed. Trad Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.

CAMILA FOI À JUSTIÇA PARA AMAMENTAR A FILHA. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 13 out. 2006. Cotidiano, p. C1.

CANÔNICO, Marco Aurélio. Brasil fica em 67º na lista da igualdade entre os sexos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 22 nov. 2006. Folha Mundo, p. A15.

CAVALCANTI, Joana. **O jornal como proposta pedagógica**. São Paulo: Paulus, 1999. – (Pedagogia e Educação).

DIAS, Maria Berenice. É positivo o balanço do 1º ano da Lei Maria da Penha, que trata da agressão à mulher? Não. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 22 set. 2007. Tendências/Debates. Opinião, p. A3

ELUF, Luiza Nagib. **A paixão no banco dos réus**. Casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FREIRE, Nilcéa. Violência contra a mulher: uma lei necessária. **Folha de S. Paulo**. São Paulo, 06 ago. 2006. Tendências/Debates. Opinião, p. A3.

\_\_\_\_\_. É positivo o balanço do 1º ano da Lei Maria da Penha, que trata da agressão à mulher? Sim. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 22 set. 2007. Tendências/Debates. Opinião, p. A3.

GOIS, Antônio. Elas vivem mais e ganham menos. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 08 mar. 2007. Dia Internacional da Mulher, Caderno Especial, p. 05.

LIMA, Fausto Rodrigues de; SILVA, Karina Alves. Femicídio. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 05 nov. 2008. Tendências/Debates. Opinião, p. A3.

PENTEADO, Gilmar. SP deixa filho de presa sem leite materno. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 13 out. 2006. Cotidiano, p. C1.

RODRÍGUEZ, Soraya; ALBERDI, Inês; GRYNSPAN, Rebeca. Mais e melhores políticas de gênero. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 15 jun. 2009. Tendências/Debates, Opinião, p. A3.

ROLLI, Cláudia. Desvantagem de mulher cresce com escolarização. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 07 mar. 2007. Folha Dinheiro, Caderno B, p. 12.

SCOLESE, Eduardo. Em 8 anos, prisões têm 77% mais mulheres. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 04 ago. 2008. Cotidiano, p. C4.

SCOLESE, Pedro Dias Leite Eduardo. Violência doméstica agora tem punição mais rigorosa. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 08 ago. 2006. Cotidiano, p. C5.

SILVA, Ezequiel Theodoro. **Leitura na escola e na biblioteca**. 8. ed. Campinas-SP: Papyrus, 2003.

\_\_\_\_\_. (Org.). **O jornal na vida do professor e no trabalho docente**. São Paulo: Global; Campinas-SP: ALB – Associação de Leitura do Brasil, 2007. – (Coleção Leitura e Formação).

TELLES, Lygia Fagundes. Mulher, mulheres. In: PRIORE, Mary Del. (Org.). **História das mulheres no Brasil**. 8 ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 669 – 672.

SAYÃO, Rosely. Os papéis da mulher. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 08 fev. 2007. Equilíbrio, p. 12.